



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº.667/2021/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0009.374672/2021-10

**OBJETO:** Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Materiais Asfálticos para execução de serviços de CBUQ em várias rodovias estaduais do Estado de Rondônia, conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - FITHA/DER/RO, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 28 de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 85 de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial de 30/06/2021**, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa interessada na participação da licitação, interposto em face do **PE 667/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

#### 1) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 667/2021/SUPEL, pelo que passo a formulação da resposta ao Pedido de Esclarecimento.

#### 2) DA ÍNTEGRA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DO DER

Em síntese, o Pedido de Esclarecimento versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência, Anexo I do Edital PE 667/2021, de responsabilidade do DER, vejamos:

##### Pedido de Esclarecimento – Empresa 01

1. Sabido que o transporte dos itens CAP, EAI e RR-1C, do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 ou 30 toneladas. **Questiona-se: qual a quantidade mínima solicitada por entrega?**

(ressaltei)

**2. Precisamos da informação quanto a quantidade mínima solicitada por empenho dos materiais, pois isso influencia no frete que compõem o preço final do produto.**

(destaquei)

Diante da solicitação supra, fora encaminhado o processo administrativo relacionado a este PE 667/2021/SUPEL a autarquia de origem, pelo que o mesmo retornou com as manifestações abaixo:

**Resposta DER-COUSA ao Pedido de Esclarecimento – Empresa 01**

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa TRAÇADO ID-0021567965, passamos a analisar e decidir o que adiante segue:

**I - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA TRAÇADO**

**"1. Sabido que o transporte dos itens CAP, EAI e RR-1C, do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 ou 30 toneladas. Questiona-se: qual a quantidade mínima solicitada por entrega?"**

Não há quantidade mínima solicitada por entrega, em virtude do Termo de Referência constar apenas que as entregas serão sob o regime de fornecimento parcelado, em que é evidenciado no item "2. Especificação do produto" apenas a quantidade máxima dos itens por lote.

Cabe frisar que no PE 667/2021/SUPEL/RO os itens são precificados no valor de 01 (uma) tonelada, como revela o Quadro Comparativo ID-0021454600, logo, independente da existência de caminhões com capacidades variadas que o produto poderá ser transportado, o valor a ser pago será conforme a quantidade de tonelada comparecida no local de entrega prevista no edital.

**"2. Precisamos da informação quanto a quantidade mínima solicitada por empenho dos materiais, pois isso influencia no frete que compõem o preço final do produto."**

Esclarecemos que não há quantidade mínima solicitada por empenho dos materiais e que o empenho da despesa, conforme definição do art. 58 da Lei nº 4.320/64, "cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Vale ressaltar que após a emissão do empenho é expedida a Ordem de Fornecimento por esta Autarquia, no qual é um documento de comando para que o contratado realize os fornecimentos em quantidade, prazo e local definidos no edital, em razão das demandas efetivas que precisam ser satisfeitas conforme as programações firmadas neste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

Como forma de auxílio para embasamento de preços, informamos que quanto às solicitações e gastos por esta Autarquia, a título de exemplo, em 09/07/2021 foi emitida uma Ordem de Fornecimento para uma empresa fornecedora de ligantes betuminosos no valor de R\$ 3.396.022,00, no qual 6,15% foi de Aquisição de Emulsão Asfáltica EAI (60 toneladas); 15,64% foi de Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C (150 toneladas) e 78,21% foi de Aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70 (635 toneladas), no qual teve seu saldo findado em 19/08/2021 e posteriormente fora elaborada uma nova Ordem de Fornecimento, ou seja, esse quantitativo fora findado em 41 dias em virtude das programações e demandas constantes deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

**II - DO MÉRITO**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, este DER, consubstanciado pelos procedimentos adotados em prol dos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento

objetivo, pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura ocorrer.

### 3) DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e nos termos do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto por empresa interessada em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 667/2021/SUPEL, presto os devidos esclarecimentos, na forma da resposta recebida pelo DER-RO.

Tendo em vista que o esclarecimento prestado inquestionavelmente não afeta a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO MANTER a abertura do PE 667/2021/SUPEL para o dia 04/11/2021, às 09h00min (horário de Brasília - DF).**

Dê ciência a todos os interessados! Cumpra-se! Publique-se!

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat: 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 03/11/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021797377** e o código CRC **3C50EFCF**.